



RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2022

A Unidade Central do Sistema Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, com fundamento no Art. 3º, inciso IV, alínea "b", da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vem apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO**, relativas ao exercício de 2022.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- a) O Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.130/2003**, de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 1.509/2003**, de 02 de dezembro de 2003;
- b) A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração Municipal, nos termos dos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.130/2003;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;
- d) A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

Relatório

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos convencionais, analisando as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, a fim de garantir com isso que sejam cumpridos os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais.



RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2022

- 2) Em análise do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, pelo seu RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento do 6º Bimestre e pelo Relatório de Gestão FISCAL – RGF do 2º Semestre, que compreendem informações do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, e pelo MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno – 2º Semestre. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.
- 3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
- 4) Quanto à inscrição em restos a pagar com insuficiência financeira, o Poder Legislativo não deixou saldo no exercício de 2022 sem suficiência financeira.
- 5) No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I.

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	59.865.691,56

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea “a”.

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	1.603.400,59	2,68%
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art. 59 da LRF		5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art. 22 da LRF		5,70%
Limite Legal – Art. 20, Inciso III, Alínea “a”		6,00%



RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2022

- 6) A dotação orçamentária inicial do Município, registrou o montante de R\$ 63.280.060,00. Quanto ao Poder Legislativo, a dotação orçamentária inicial, somou o montante de **R\$ 3.111.408,00**.
- 7) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do Art. 29-A, da Constituição Federal, o Município de Salto do Jacuí enquadra-se no Inciso I, que prevê 7% da Receita Realizada no Exercício Anterior (RREA) como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R\$ 49.015.371,2** e as despesas atingiram **R\$ 2.419.005,81**. Verifica-se, um percentual de **4,94%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.
- 8) Os gastos acumulados com a folha de pagamento do Poder Legislativo em 2022 perfizeram um montante de **R\$ 1.601.996,75**, o que equivale a **46,69%**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%**.
- 9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:
- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
 - b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
 - c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
 - d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
 - e) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- 10) A regularidade e tempestividade das Conciliações Bancárias, as mesmas têm sido realizadas pelo ente **mensalmente**, sendo que os relatórios dos extratos bancários das contas correntes e aplicações, são comparadas com o controle financeiro interno (escrituração contábil), evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais os registros deixaram de ser computados em um e outro.



RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2022

para fins de controle e eventuais ajustes. Assegurando o gerenciamento financeiro e o cumprimento dos princípios da oportunidade e fidedignidade das informações contábeis, de forma contínua e ininterrupta.

11) Em relação a Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos Agentes Públicos, conforme a Resolução nº 963/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o exercício do controle da variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito de agente público e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e renda no exercício do cargo, função ou emprego público. Conforme o art. 3º § 5º e 6º, foi verificado junto ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, que os Agentes Públicos entregaram cópia da Declaração Anual de Bens e Renda, relativas ao Imposto de Renda declarados à Receita Federal do Ano Base de 2021, efetuada em 2022.

12) Acerca do inventário de bens patrimoniais, o então Presidente do Poder Legislativo, sr. Sandro Drum, nomeou a Comissão de Avaliação Patrimonial, pela Portaria nº 44/2022, em 29 de novembro de 2022, que realizaram o inventário dos bens móveis permanentes e imóveis pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí. Em resultado foram localizados todos os bens que estavam relacionados no Relatório de Bens do Setor de Patrimônio, sendo responsável pelo setor o servidor lotado no cargo de Agente Administrativo Patrimonial, sr. Rodrigo Fava Bondan, sendo que o mesmo efetua o preenchimento do Sistema Patrimonial que efetua a mensuração e reconhecimento do valor contábil, a redução do valor recuperável e a aplicação da depreciação, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público, confirmando assim a conciliação das informações existentes no Sistema Patrimonial com as informações disponibilizadas pelo Sistema da Contabilidade.

13) Sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, prolatadas no exercício de 2022, foram recebidas 3 comunicações ao Poder Legislativo, sendo duas para cientificar e reconhecimento de processos eletrônicos e um para cumprimento de determinação, para o qual a Unidade de Controle Interno encaminhou ao Presidente da Câmara de Vereadores, sr. Sandro Drum para conhecimento (Ofício UCSCI nº 23/2022), acerca da Decisão nº 1E-0090/2022 referente ao Processo n. 00097-0200/20-9, onde foi determinado que a alimentação dos Sistemas do Tribunal de Contas devem ser preenchidos de maneira



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

UCSCI - Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Missão: "Desenvolver a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão pública municipal".

RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2022

adequada, observando os prazos regulares, de modo especial em relação ao LicitaCon.

Parecer

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o parecer.

Salto do Jacuí, 07 de fevereiro de 2023.


CRISTIANE DUARTE PAETZOLD
Presidente da Unidade Central do Controle Interno

AURIA LURDES DE MENEZES VEIGA
Membro do Controle Interno